PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 14 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 398 de 13 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manacapuru e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam acrescidos o inciso III ao art. 90 – A, incisos VII, VIII, IX e X ao 9-B e 90 – E, à Lei Municipal nº 398 de 13 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manacapuru e adota outras providências", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 90 – A. A Secretaria Executiva de Indústria e Comércio possui a seguinte estrutura básica:
I – .....
III – Departamento Estratégico de Empreendedorismo, Ciência, Tecnologia e Inovação. (**NR**)

"Art. 90 - B. .....

I - .....
VII - executar a política da ciência, tecnologia e inovação e o respectivo planejamento estratégico;
VIII - apoiar o empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como o desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e comunicação e economia digital;
IX - promover a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;
X - apoiar e estimular órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando programas de fomento e atividades de pesquisa;
XI - exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal. (**NR**)

"Art. 90 - E. O Departamento Estratégico de Empreendedorismo, Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - formular, fomentar e executar as ações de política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
II - promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, as ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão;
III - planejar e executar ações para a criação e consolidação de ambientes e empreendimentos de inovação no Município;
IV - formular e desenvolver medidas para ampliação e interiorização da base de competências científicas e tecnológicas do município;
instituir e gerir centros tecnológicos;
V - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar ações relacionadas à implantação de polos de tecnologia e inovação no município, no âmbito de sua competência além de propor ações que promovam a democratização do acesso à ciência, tecnologia e inovação.
VI - promover a educação tecnológica e promover a radiodifusão pública e de serviços conexos;
VII - e na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Município de Manacapuru/AM, cumpre planejar, acompanhar, promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
VIII - promover o desenvolvimento econômico e o acesso dos cidadãos ao mercado de trabalho
IX - possibilitar um ambiente favorável ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, fomentando o empreendedorismo.” (**NR**)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 14 de maio de 2024.

BETANAEL DA SILVA D’ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru